

Política de PLD/FTP



As Empresas **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.525.790/0001-84, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-360, **FELICE MOTORS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.772/0001-70, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1290, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria/RS, CEP 97.050-800 e **FELICE SERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.131.718/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto B, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000, doravante denominadas **Empresas**, disponibilizam a presente **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (Política de PLD/FTP)**.

ÍNDICE

1. ABRANGÊNCIA	4
2. OBJETIVOS	4
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	6
4. CONCEITOS E SIGLAS	6
5. GOVERNANÇA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	9
6. POLÍTICA DE PLD/FTP DAS EMPRESAS FELICE AUTOMÓVEIS, FELICE MOTORS E FELICE SERV	14
6.1 Abordagem Baseada em Risco (ABR)	14
6.2 Procedimentos de Identificação, Cadastro e Monitoramento de Relacionamentos (KYC, KYE e KYS)	15
6.3 Oferta de Novos Produtos, Serviços e o uso de novas tecnologias	16
6.4 Controle e Monitoramento de Operações	16
6.5 Comunicação das Operações ao COAF	17
6.6 Treinamentos e Capacitação Contínua	17
7. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	18
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
9. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO	19

1. ABRANGÊNCIA

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) se aplica a todos os Integrantes das Empresas Felice Automóveis, Felice Motors e Felice Serv, entendidos como a Alta Administração, Diretores, Gerentes, Supervisores, Líderes e todos os Colaboradores, bem como Prestadores de Serviços terceirizados, no que se refere aos procedimentos relacionados aos Fornecedores, Parceiros relevantes no modelo de negócio e Clientes, no mercado de comércio de veículos, peças e acessórios automotivos, prestação de serviços de assistência técnica e serviços relacionados ao negócio.

2. OBJETIVOS

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) das Empresas dispõe sobre as diretrizes quanto à PLD/FTP, em conformidade com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, e em atendimento à Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, dentre outras normativas relacionadas ao assunto.

Os principais objetivos desta Política são:

- ✓ Contemplar diretrizes de governança e cultura organizacional de PLD/FTP das Empresas e de atribuições e responsabilidades das áreas relacionadas à sua implantação e ao cumprimento de deveres especificados nas normas do COAF;
- ✓ Contemplar diretrizes e orientações gerais da Política de PLD/FTP das Empresas, em conformidade com a Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, inclusive quanto à avaliação interna dos riscos de LD/FTP, procedimentos internos e controles internos, para prevenir e detectar

operações ou situações que apresentem características suspeitas e atípicas, com o intuito de combater os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

- ✓ Contemplar diretrizes sobre definição de procedimentos internos quanto à avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, no âmbito dos riscos de LD/FTP.
- ✓ Contemplar diretrizes quanto à seleção e contratação de colaboradores, inclusive em relação à prestadores de serviços terceirizados e parceiros relevantes;
- ✓ Contemplar diretrizes, definições e procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de clientes e sujeitos relevantes no contexto da atividade, para fins de identificação, verificação e monitoramento contínuo de Clientes, bem como de seus Representantes Legais e Beneficiários Finais;
- ✓ Contemplar diretrizes e critérios para identificação, verificação e manutenção periódica de informações sobre Colaboradores, Prestadores de Serviços terceirizados e Parceiros Relevantes no Modelo de Negócio;
- ✓ Contemplar diretrizes de procedimentos de comunicações ao COAF;
- ✓ Contemplar diretrizes gerais para execução de treinamentos e contínua capacitação sobre o tema PLD/FTP direcionados à Alta Administração, Colaboradores, Prestadores de Serviços terceirizados, Parceiros relevantes e Fornecedores;

Contemplar diretrizes e obrigações de atualização, manutenção e guarda dos documentos relacionados às diretrizes ora previstas.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A Política tem como base, dentre outros, os seguintes documentos que lhe servem de fundamento, a saber:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e posteriores alterações, inclusive em virtude da Lei 12.683, de 9 de julho de 2012 (Lei da Lavagem de Dinheiro);
- Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (regulamenta a Lei Anticorrupção);
- Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020 (Lei do COAF);
- Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019 (Estatuto do COAF);
- Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013;
- Resolução COAF nº 31, de 7 de junho de 2019;
- Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021;
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021;
- Instrução Normativa COAF nº 5, de 30 de setembro de 2020;
- Instrução Normativa COAF nº 6, de 10 de março de 2021;
- Instrução Normativa COAF nº 7, de 9 de abril de 2021;
- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (CGU);
- Código de Ética e Conduta do Grupo Felice;

Orientações do COAF, de 28 de julho de 2022, para atendimento à Resolução nº 36, de 10 de março de 2021.

4. CONCEITOS E SIGLAS

ABR: Abordagem Baseada em Risco, definida nesta Política, nos termos da recomendação do GAFI e da Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021.

Administradores: pessoas naturais que ocupam cargos na Alta Administração.

Alta Administração: órgão decisório máximo responsável pela condução de assuntos estratégicos do Grupo Felice.

Arma de destruição em massa: é aquela destinada a causar morte ou danos corporais a um número significativo de pessoas através da liberação, disseminação ou impacto de produtos químicos venenosos ou tóxicos, organismos que propagam doenças, radiação ou radioatividade. As armas nucleares, biológicas e químicas são incluídas nessa categoria de armas de destruição em massa, dado seu elevado poder de destruição.

Beneficiário Final: condição em que se enquadra a pessoa física que detenha, em última análise, o controle sobre a pessoa jurídica ou que detenha poder determinante para a induzir, influenciar e utilizar ou para dela se beneficiar, independentemente de condições formais como as de controlador, administrador, dirigente, representante, procurador ou preposto. O valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final deve ser estabelecido com base na classificação de risco do cliente e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, considerada, em todo caso, a participação direta e indireta. Considera-se, também, beneficiário final da pessoa jurídica o seu representante, inclusive na condição de procurador ou preposto, que sobre ela detenha comando de fato.

Cadastro: registro, em meio eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços Terceirizados, Parceiros Relevantes no Modelo de Negócio e seus Representantes Legais, quando aplicável.

Cliente: Pessoas físicas e jurídicas que mantêm relacionamento comercial direto com as Empresas.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaboradores: Colaboradores PJ e/ou Empregados CLT.

Colaboradores PJ: pessoas físicas, sócios, empregados, representantes ou de qualquer forma relacionados a uma pessoa jurídica de direito privado, que ocupem ou venham a ocupar funções ou cargos, inclusive Posições Relevantes, nas Empresas.

Comitê de Compliance: comitê interno de *Compliance* das Empresas, composto por 9 (nove) membros, todos indicados pela Alta Administração das Empresas, com competência para, entre outras atribuições definidas no Código de

Ética e Conduta, proceder às análises de situações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP de que trata esta Política.

Compliance: a palavra *Compliance* tem origem no verbo em inglês “to comply” que, em português, significa cumprir. Pode-se traduzir o termo *Compliance* como conformidade, concordância. Desta forma, *Compliance* é o cumprimento, é estar em conformidade com as normas, tanto externas à empresa, como a legislação do país, quanto internas, como políticas e procedimentos.

Empregados CLT: pessoas físicas que ocupam funções ou cargos, nas Empresas e com estas mantêm vínculo empregatício em conformidade com o estabelecido na CLT.

Financiamento do Terrorismo: é a contribuição para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com o propósito de custear organizações que tenham como intento, primário ou secundário, financiar o terrorismo, provocando terror social ou expondo a perigo a sociedade ou parte dela.

Fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, considerados relevantes, e nos demais normativos internos relacionados à seleção, monitoramento e contratação de fornecedores.

KYC: Know Your Client (Conheça o Seu Cliente).

KYE: Know Your Employee (Conheça o Seu Colaborador).

KYS: Know Your Supplier (Conheça o Seu Fornecedor).

Lavagem de dinheiro: é a tentativa ou a efetivação de dissimular a origem de dinheiro ou patrimônio proveniente de atividades criminosas, de modo que aparente ser lícito, reintroduzindo-o no mercado financeiro.

LD/FTP: Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa.

Parceiro relevante: pessoa jurídica ou pessoa natural com a qual as Empresas estabeleçam um acordo de cooperação para atingir interesses comuns.

Pessoas Expostas Politicamente: são aquelas definidas nos §1º, 2º e 3º do artigo 1º da Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do COAF na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613/98.

PI: Procedimentos Internos.

PLD/FTP: Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa.

Programa de Compliance: contempla seus principais pilares, quais sejam a Avaliação de Riscos e Estrutura de Governança; Revisão, adequação e melhoria do Código de Conduta e revisão/inserção das exigências de *Compliance* nos contratos pertinentes; Revisão/Definição/adequação das principais Políticas e Procedimentos; Adequação de Canal de Denúncias; Comunicação interna/externa e treinamento dos responsáveis pelo Programa no Grupo Felice; Revisão geral e Medidas de Monitoramento e Melhoria Contínua.

Representantes Legais: pessoas naturais que agem como representantes, prepostos ou procuradores, em virtude de lei ou contrato.

Risco: segundo a Norma ISO 31000/2018, é o “efeito da incerteza nos objetivos” das empresas, ou seja, dos fatores internos e externos que tornam incerto se e quando a empresa atingirá seus objetivos.

5. GOVERNANÇA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Todos os Integrantes, no âmbito de suas respectivas atividades e esferas de competência, têm funções e responsabilidades nos termos da presente Política PLD/FTP das Empresas Felice Automóveis, Felice Motors e Felice Serv.

Alta Administração:

- Agir com comprometimento com a efetividade e a adequação desta Política, dos Procedimentos Internos e dos controles internos de PLD/FTP;

- Aprovar as diretrizes do Programa de *Compliance* e suas alterações, bem como as diretrizes desta Política de PLD/FTP das Empresas e suas respectivas revisões;
- Aprovar a ABR e suas revisões; e
- Aprovar as avaliações internas de risco relacionados à LD/FTP, assim como as regras e procedimentos relativos aos controles internos de PLD/FTP.

Comitê de *Compliance*:

- Implementar a Política de PLD/FTP das Empresas;
- Assegurar o cumprimento das normas previstas na Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, e normas correlatas, nesta Política e nos Procedimentos Internos relacionados à PLD/FTP;
- Apresentar à Alta Administração a ABR e atualizá-la periodicamente na forma desta Política e dos normativos internos relacionados à PLD/FTP;
- Avaliar as ocorrências de transações ou operações atípicas e suspeitas de lavagem de dinheiro;
- Deliberar sobre a comunicação destas ocorrências ao COAF e demais órgãos reguladores competentes.

Gerente Administrativo/Financeiro:

- Efetuar o monitoramento contínuo das atividades dos Clientes das Empresas, nos termos da Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021.
- Fornecer informações e documentos à Consultoria de *Compliance* para a identificação e monitoramento dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (riscos de LD/FTP), inclusive com os dados que irão compor a ABR; e
- Assessorar as áreas de Produtos, Tecnologia e Negócios na análise prévia dos riscos de PLD/FTP relacionados à adoção e à oferta de novas tecnologias, produtos e serviços.
- Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD/FTP e respectivos impactos aos negócios das Empresas; e

- Auxiliar as áreas de negócios e operacionais na elaboração dos planos de ação para implantação de controles de PLD/FTP.

Consultoria Jurídica de *Compliance*:

- Elaborar e implementar, em conjunto com o Auditor Interno, o programa de treinamento e capacitação contínua da Alta Administração, Diretores, Gerentes, Supervisores, Colaboradores e Parceiros relevantes, bem como seus Fornecedores a respeito de PLD/FTP;
- Definir e propor à Alta Administração as diretrizes da Política de PLD/FTP das Empresas, bem como as eventuais alterações a esta, com fundamento nas avaliações feitas pelo Comitê nos termos desta Política;
- Supervisionar o Programa de *Compliance* do Grupo Felice, a partir de informações compiladas apresentadas pelo Comitê de *Compliance*;
- Prover suporte jurídico ao Comitê de *Compliance* e ao Gerente Administrativo/Financeiro, sob demanda, a respeito dos requerimentos legais e regulatórios de PLD/FTP;
- Apoiar o Gerente Administrativo/Financeiro na avaliação dos riscos jurídicos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica jurídica;
- Apoiar o Gerente Administrativo/Financeiro nas avaliações de riscos de LD/FTP;
- Auxiliar na condução da avaliação do background check e verificação dos documentos, conforme as regras internas de monitoramento e demais procedimentos de controles internos; e
- Elaborar e implementar, em conjunto com o Comitê de *Compliance*, o programa de treinamento e capacitação contínua dos Integrantes das Empresas, bem como de seus Fornecedores e Parceiros relevantes quanto à PLD/FTP.

Gerente de Tecnologia da Informação:

- Zelar pelo cumprimento da presente Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente no que diz respeito aos procedimentos internos de seleção, contratação e monitoramento de Fornecedores;
- Submeter ao Comitê de *Compliance* toda e qualquer adoção de novas tecnologias às Empresas; e
- Garantir que os Colaboradores responsáveis pela área realizem os treinamentos/capacitações de PLD/FTP previstos no Programa de *Compliance*.

Gerente Comercial:

- Assegurar que os produtos e serviços a serem desenvolvidos e ofertados pelas Empresas estejam em consonância com esta Política e com o Manual de Procedimentos Internos;
- Realizar a análise prévia dos riscos de PLD/FTP, contando sempre com o suporte da Alta Administração e do Gerente Administrativo/Financeiro, a fim de mitigar eventuais riscos decorrentes da adoção de novos serviços e produtos, devendo submeter ao Comitê de *Compliance* para análise e aprovação; e
- Garantir que os Colaboradores responsáveis pela área realizem os treinamentos/capacitações de PLD/FTP previstos no Programa de *Compliance*.

Supervisor Comercial:

- Assegurar o devido cumprimento da presente Política nos procedimentos e processos desta área, principalmente quanto aos Procedimentos Internos referentes ao cadastro e devida identificação de Clientes, seus Representantes Legais e Beneficiários Finais; e

- Garantir que os Colaboradores responsáveis pela área realizem os treinamentos/capacitações de PLD/FTP previstos no Programa de *Compliance*.

Gerente de Recursos Humanos:

- Zelar pelo cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente quanto aos procedimentos internos de seleção, contratação e monitoramento de Colaboradores;
- Apoiar o Gerente Administrativo/Financeiro nas comunicações internas referentes à Política de PLD/FTP, bem como do Manual de Procedimentos Internos de PLD/FTP; e
- Garantir que os Colaboradores responsáveis pela área realizem os treinamentos/capacitações de PLD/FTP previstos no Programa de *Compliance*.

Colaborador:

- Conhecer e seguir as diretrizes da presente Política, bem como realizar com dedicação os treinamentos de PLD/FTP;
- Comunicar para o superior imediato, que posteriormente deverá comunicar ao Gerente Administrativo Financeiro, toda e qualquer situação, operação ou proposta em que haja suspeita de envolvimento com os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e
- Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações do superior imediato, quanto às questões relativas à PLD/FTP.

Auditoria Externa:

Validar, sob demanda, as regras e procedimentos internos relacionados à PLD/FTP e a metodologia utilizada para a classificação interna de riscos.

6. POLÍTICA DE PLD/FTP DAS EMPRESAS FELICE AUTOMÓVEIS, FELICE MOTORS E FELICE SERV

A Política de PLD/FTP das Empresas tem como base os seguintes pilares:

6.1 Abordagem Baseada em Risco (ABR)

Em conformidade com as Recomendações do GAFI e de acordo com a Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, as Empresas utilizam a abordagem baseada em risco (ABR), de modo a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às atividades, produtos e serviços que disponibiliza, respeitados os limites de suas atribuições.

O Procedimento Interno de PLD/FTP deverá conter a ABR das Empresas detalhada, incluindo a identificação dos produtos oferecidos pelas Empresas, assim como o detalhamento da metodologia utilizada para a classificação dos Clientes, a qual se fundamentará em estabelecimento de classificação de Perfil de Risco, conforme as variáveis de Cliente, Produto e Operação.

Os perfis de risco dos Clientes deverão ser classificados em baixo, médio e alto risco, a depender das variáveis identificadas no processo de classificação, tendo como referência os riscos de LD/FTP.

Os procedimentos internos referentes à identificação, classificação e devido monitoramento dos riscos relativos aos Clientes estarão previstos em Manual de Procedimentos Internos de PLD/FTP.

Ainda, no Manual mencionado estarão presentes os procedimentos internos que definirão os critérios utilizados na metodologia de classificação de riscos de LD/FTP quanto aos Fornecedores, Parceiros relevantes, Prestadores de Serviços terceirizados e Colaboradores.

6.2 Procedimentos de Identificação, Cadastro e Monitoramento de Relacionamentos (KYC, KYE e KYS)

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa tem como pressuposto primordial o monitoramento ativo do relacionamento e atividades das Empresas com os seus Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços terceirizados e Parceiros relevantes.

Visando a viabilidade deste monitoramento, faz-se necessária a prévia e devida identificação e verificação dos indivíduos referidos e dos riscos inerentes ao relacionamento estabelecido entre as Empresas e tais indivíduos. Para tanto, devem ser observados e cumpridos os seguintes procedimentos:

- Procedimento Interno de Conheça o Seu Cliente (KYC – Know Your Client) – Identificação e Cadastro de Clientes (PI de KYC);
- Procedimento Interno de Conheça Seu Colaborador (KYE – Know Your Employee) – Identificação e Cadastro de Colaboradores (PI de KYE);
- Procedimento Interno de Conheça Seu Fornecedor (KYS – Know Your Supplier) - Seleção, Contratação e Monitoramento de Fornecedores e Parceiros relevantes (PI de KYS).

Os procedimentos internos acima estão inseridos no Manual de Procedimentos Internos de PLD/FTP. Neles, encontram-se descritas as diretrizes que deverão ser adotadas na identificação de Clientes, Colaboradores, Prestadores de Serviços terceirizados, Fornecedores e Parceiros relevantes.

A devida identificação contempla a captura, atualização, checagem e o devido armazenamento dos dados cadastrais, bem como diligências suplementares, quando necessárias, inclusive os procedimentos de consulta às bases de dados oficiais disponibilizadas pelo Poder Público, relativas aos riscos de LD/FTP, a exemplo da relação de pessoas expostas politicamente mantida pela Controladoria-Geral da União – CGU no Portal da Transparência, disponibilizada também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf e da Listagem de Envolvidos no Financiamento do Terrorismo.

Os procedimentos internos também disporão sobre identificação de Beneficiários Finais e PEPs, na forma das legislações aplicáveis e das regulamentações em vigor, nomeadamente à luz da Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021 e Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, respectivamente.

6.3 Oferta de Novos Produtos, Serviços e o uso de novas tecnologias

Toda oferta de novos produtos, serviços e o uso de novas tecnologias, além das análises e aprovações de alçada do Gerente Comercial e/ou Gerente de Tecnologia da Informação deverá contar com a análise prévia para efeitos de mitigação de riscos de LD/FTP, na forma da Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021.

As conclusões destas análises, bem como os novos produtos, serviços e novas tecnologias deverão ser incorporadas, anteriormente à oferta ao mercado, na ABR das Empresas, a qual deverá ser objeto de revisão quando desta ocasião.

6.4 Controle e Monitoramento de Operações

As Empresas se utilizam de procedimentos internos específicos para cada tipo de interação negocial aptos a identificar indícios de LD/FTP e outras atipicidades regulatórias ou suspeitas de atos ilícitos, para o efetivo gerenciamento das ocorrências e tratamento de controle de operações com vistas a coibir práticas criminosas.

Uma vez identificada a operação suspeita, é devido ao Colaborador das Empresas realizar comunicação ao superior imediato, que, por sua vez, registrará em sistema próprio a ocorrência e submeterá à análise do Gerente Administrativo/Financeiro, que analisará as operações e as circunstâncias e efetivará as devidas diligências na forma do Manual de Procedimentos Internos de PLD/FTP, para confirmar ou não a existência de indícios de LD/FTP.

6.5 Comunicação das Operações ao COAF

Quando confirmada a existência de indícios de ilícitos que tenham relação com LD/FTP nas análises, o cliente e as respectivas operações serão reportados através de relatório ao Comitê de *Compliance*, o qual deliberará pela comunicação ou não ao COAF.

O Manual de Procedimentos Internos de PLD/FTP conterá a forma das comunicações ao COAF, os prazos e os procedimentos que serão utilizados.

6.6 Treinamentos e Capacitação Contínua

O Programa de *Compliance* das Empresas traz como um dos principais pilares os treinamentos contínuos de PLD/FTP que serão ministrados para os Integrantes das Empresas, entendidos como Alta Administração, Diretores, Gerentes, Supervisores, Líderes e Colaboradores, bem como Fornecedores, Prestadores de Serviços terceirizados e Parceiros relevantes.

O Comitê de *Compliance* é a instância responsável por estabelecer o plano de treinamentos de PLD/FTP e a sua periodicidade, bem como elaborar e ministrar os mesmos.

Quanto à periodicidade, deverá ser observado que os treinamentos deverão ser realizados na admissão, contratação e, no mínimo, atualizados a cada nova versão da Política e do Manual de Procedimento Interno para todos colaboradores.

Os treinamentos têm como objetivo apresentar os principais conceitos, operações e situações que podem gerar indícios de LD/FTP e os respectivos procedimentos que deverão ser adotados para a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Havendo mudanças nos processos em relação aos controles internos de PLD/FTP, poderão ser realizados treinamentos específicos e pontuais sobre aquelas.

Todos os Integrantes que receberem treinamentos no âmbito da PLD/FTP serão registrados e estes registros serão devidamente mantidos.

7. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Conforme as normativas aplicáveis vigentes, é obrigatória a manutenção de cadastros, documentos, relatórios, bem como das conclusões das análises de comunicação, ou não, ao COAF, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou enquanto estiverem em curso procedimentos administrativos ou judiciais relacionados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Comitê de *Compliance* poderá, diante de um caso concreto envolvendo situações não previstas nesta Política, e observados os procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções aos procedimentos internos ora previstos, desde que justificando a sua decisão.

Esta Política deverá ser revisada em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável às Empresas ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. As alterações somente passarão a vigor após a aprovação da Alta Administração.

A presente Política passa a vigor após sua aprovação pela Alta Administração, ficando disponível para consulta dos Integrantes, Fornecedores, Parceiros Relevantes, Prestadores de Serviços terceirizados e demais terceiros interessados no website do Grupo Felice.

9. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Data	Versão	Descrição	Autor
22/08/2022	1.000	Conclusão da primeira versão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa.	Felice Automóveis Ltda., Felice Motors Ltda. e Felice Serv – Locações e Serviços Ltda.
04/07/2024	2.000	Exclusão da declaração de leitura em razão do novo formato de divulgação de documentos de <i>Compliance</i> do Grupo.	Comitê de <i>Compliance</i>

